



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 461 - de 9 de abril de 1959

**Estabele e padroniza os vencimentos dos
cargos públicos municipais.**

FELIX GRIVOT, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam assim estabelecidos e padronizados os vencimentos dos cargos públicos municipais.

TABELA ÚNICA

CARGO	VENCIMENTO	PADRÃO
Contador	Cr\$ 13.000,00	13
Encarregado Geral do SOV	Cr\$ 11.900,00	12
Guarda livros	Cr\$ 11.400,00	11
Tesoureiro	Cr\$ 11.400,00	11
Escriturários (2)	Cr\$ 10.900,00	10
Fiscal Lotador	Cr\$ 10.400,00	9
Escriturários (3)	Cr\$ 10.400,00	9
Escriturários (3)	Cr\$ 9.900,00	8
Escriturários (2)	Cr\$ 9.400,00	7
Gerente da Est. Rodoviária	Cr\$ 8.900,0	6
Tratorista	Cr\$ 8.900,00	6
Escriturários (3)	Cr\$ 8.400,00	5
Administrador do Metadouro Municipal	Cr\$ 8.400,00	5
Administrador do Mercado Municipal	Cr\$ 8.400,00	5
Escriturários (2)	Cr\$ 7.900,00	4
Escriturários (3)	Cr\$ 7.400,00	3
Auxiliar da Sub-Prefeitura do 1º- Distrito	Cr\$ 7.400,00	3
Auxiliar da est. Rodoviária	Cr\$ 6.900,00	2
Fiscais de Posturas (2)	Cr\$ 6.900,00	2
Auxiliares Rurais (5)	Cr\$ 6.900,00	2
Guardas do Mercado Municipal (3)	Cr\$ 6.900,00	2
Idem do Metadouro Municipal (3)	Cr\$ 6.900,00	2
Idem do Cemitério Municipal (3)	Cr\$ 6.900,00	2
Motorista	Cr\$ 6.90,00	2



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Zelador do Almojarifado	Cr\$ 6.900,00	2
Continuos (3)	Cr\$ 6.900,00	2
Professoras (25)	Cr\$ 5.400,00	1

Art. 2º Os atuais funcionários, que se acham legalmente investidos nos cargos enumerados na tabela constante do art. anterior, serão apostilados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão ficam assim fixados:

Secretário do Município	Cr.\$ 13.000,00.
Sub-Prefeito da sede	Cr.\$ 12.300,00.
Sub-Prefeito do 2º- Distrito	Cr. \$ 7.600,00.
Inspetores Rurais (5)	Cr.\$ 7.100,00.

Art. 4º Para a concessão de avanços de vencimentos se adotará a razão estabelecida na Tabela única, que acompanha a Lei e dela fica fazendo parte integrante.

Art. 5º A despesa que se verificar com a execução da presente Lei será regularizada oportunamente com a abertura de crédito especial.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de abril de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

IZABELINO ABAD
Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Ref.	Básico	1	2	3	4	5
1	5.400,00	5.700,00	6.100,00	6.600,00	7.200,00	7.900,00.
2	6.900,00	7.200,00	7.600,00	8.100,00	8.700,00	9.400,00.
3	7.400,00	7.700,00	8.100,00	8.600,00	9.200,00	9.900,00.
4	7.900,00	8.200,00	8.600,00	9.100,00	9.700,00	10.400,00.
5	8.400,00	8.700,00	9.100,00	9.600,00	10.200,00	10.900,00.
6	8.900,00	9.200,00	9.600,00	10.100,00	10.700,00	11.400,00.
7	9.400,00	9.700,00	10.100,00	10.600,00	11.200,00	11.900,00.
8	9.900,00	10.200,00	10.600,00	11.100,00	11.700,00	12.400,00.
9	10.400,00	10.700,00	11.100,00	11.600,00	12.200,00	12.900,00.
10	10.900,00	11.200,00	11.600,00	12.100,00	12.700,00	13.400,00.
11	11.400,00	11.700,00	12.100,00	12.600,00	13.200,00	13.900,00.
12	11.900,00	12.200,00	12.600,00	13.100,00	13.700,00	14.400,00.
13	13.000,00	13.300,00	13.700,00	14.200,00	14.800,00	15.500,00.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de abril de 1959.

FÉLIX GRIVOT
Prefeito